

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM LOCAÇÃO INCENTIVADA DE BENS À COOPERJAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COOPERJAB - Cooperativa Agropecuária de Produção e Comercialização de Jaboticaba Ltda., filial 02, estabelecida a Av. José Bortolini n.º 486, visando a locação, com incentivo, dos seguintes bens imóveis e móveis de propriedade do município:

- a) Os lotes urbanos n.º 02 (dois) e 01 parcial, da quadra “C”, esquina com Avenida José Bortolini e Leopoldo Tasca;
- b) Uma casa de alvenaria, coberta de telha de brasilite com de 168 m<sup>2</sup>;
- c) um galpão de madeira, coberta com telhas de brasilite;
- d) uma cota de água potável;
- e) uma cota de energia elétrica;
- f) um terminal telefônico DDD, com aparelho, número 055 3797 1098;
- g) As despesas de consumo no que se referem as letras “d”, “e” e “f”, serão suportadas pela Cooperjab.

**Art. 2º** O incentivo de que trata esta lei consiste na redução, para 1,5 salários mínimos nacionais, do valor da locação dos bens descritos no art. 1º, cujo valor de mercado é de 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, a contar de 01 de dezembro de 2.006.

**Art. 3º** O Convênio de que trata esta lei, com a locação incentivada de que trata o art. 2º, será pelo período inicial de 25 (vinte e cinco) meses, a iniciar-se em 01 de dezembro de 2.006, com possibilidade de prorrogação de igual período de 02 (dois) anos, e conterá, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

**I** - possibilidade de rescisão a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio formal de 180 (cento e oitenta dias);

**II** - compromisso da locatária em conservar os imóveis e desocupá-los, sem qualquer interpelação administrativa ou judicial, ao final da vigência da locação ou no caso de rescisão prevista no inciso I;

**III** - compromisso da locatária na manutenção de apólice de seguro dos bens imóveis condizente com a sua avaliação a preço de mercado;

**IV** - compromisso da locatária em manter e desenvolver, em contrapartida do incentivo recebido, os seguintes programas e ações:

a) integração com o Município e a EMATER nos programas municipais e estaduais de desenvolvimento agropecuário e econômico e social;

b) fomento para ampliação da bacia leiteira;

c) qualificação do produtor rural;

d) outros programas de interesse rural.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração

## CONTRATO Nº 01/06

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM INCENTIVO NO VALOR DO ALUGUÉL

#### I – DAS PARTES

**O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Felipe Camarão n 246, inscrita no CNPJ: 92.411.172/0001-76, representado neste ato pelo Sr. **Gilberto Mori**, prefeito municipal, residente na Linha Barro Preto, interior, portador do CPF.347468110/91 e RG 1014865834, doravante denominado de “**LOCADOR**”, e de outro lado,

**COOPERJAB** – Cooperativa Agropecuária de Produção e Comercialização de Jaboticaba Ltda, filial 02, estabelecida a Av. José Bortolini, nº 486, cidade de Novo Tiradentes/RS, denominado “**LOCATÁRIO**”.

#### II – DO OBJETO

Locação de bens imóveis e móveis de propriedade do município, com incentivo na redução do valor da locação, nos termos da Lei Municipal nº 837/06, a seguir descritos:

- a) Uma casa de madeira, coberta de telha de Brasilit com 168 m<sup>2</sup>;
- b) Um galpão de madeira, coberta com telhas de Brasilit;
- c) Uma cota de água potável;
- d) Uma cota de energia elétrica;
- e) Um terminal telefônico DDD, com aparelho, número 055-3797-1098;
- f) Lotes urbanos nº02 (dois) e 01 (um) parcial, da quadra “C”, esquina

com Av. José Bortolini e Leopoldo Tasca, sobre os quais estão edificadas os descritos nas alíneas “a” e “b”.

#### III – DO PREÇO

O preço da locação é fixado em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais, correspondentes a 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos nacionais, a serem pagos a partir de 01 de dezembro de 2006, nos termos do art. 2º da Lei Municipal 837/06.

#### IV - DO PAGAMENTO

O pagamento da locação dos meses de dezembro/06 a fevereiro/07 serão pagas até o dia 10 de março corrente e dos demais meses será efetuado até o dia 10 útil do mês seguinte, incidindo atualização monetária, pela variação do IGPM, juros de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento) para cada parcela vencida, após trinta dias.

## **V – DOS PRAZOS**

O prazo de duração desta locação é de 25 (vinte e cinco) meses, contando a partir de 01 de dezembro de 2006, e término em 01 de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado, por dois anos, mediante Conveniência e Interesse Público.

## **VI – DA RESCISÃO**

Além da rescisão automática em caso de atraso de 03 meses no pagamento da locação, o contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Por qualquer das partes, em qualquer momento, mediante aviso prévio formal de 180 (cento e oitenta dias);
- d) Judicialmente nos termos da legislação.

## **VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1) Dos Direitos**

Constituem direitos do Locatário receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do Locador perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2) Das Obrigações**

#### **Constituem obrigações do Locatário~**

- a) Efetuar as reformas, pintura geral e consertos, na forma estabelecida no contrato de cessão de uso vencido, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento da locação ajustada,;
- c) Efetuar o pagamento de taxas e tarifas de energia elétrica, água potável e serviços telefônicos (55-3797-1098);
- d) Contratar apólice de seguro dos bens imóveis condizentes com a sua avaliação a preço de mercado.
- e) Conservar os imóveis e desocupá-los, sem qualquer interpelação administrativa ou judicial, ao final da vigência da locação ou nos casos de rescisões previstas no item “VI” do presente contrato.
- f) Permitir o acesso permanente à Equipe de Avaliação designada pela administração municipal para efetuar as avaliações das condições de conservação dos bens locados.
- g) Manter e desenvolver, em contrapartida do incentivo recebido, os seguintes programas e ações:
  - I - integração com o Município e a EMATER nos programas municipais e estaduais de desenvolvimento agropecuário e econômico e social;
  - II- fomento para ampliação da bacia leiteira;
  - III - qualificação do produtor rural;
  - IV - outros programas de interesse social.

## VIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O Locatário sujeita-se as seguintes penalidades

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de 5% sobre o valor total atualizado do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica Eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito (RS), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mandam redigir o presente contrato em duas vias de igual teor e forma sendo as mesmas assinadas na presença de testemunhas

Novo Tiradentes (RS), 01 de Março de 2007

-----  
O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES  
Locador

-----  
COOPERJAB  
Locatário

Testemunhas:

-----  
-----